



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ
Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-
000 CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Resolução nº 01 de 27 de abril de 2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo e dá outras providencias.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SARUTAIA, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, faz saber que foi aprovado e ela promulga a seguinte **Resolução.**

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Legislativo de Sarutaia-SP, a conceder, mensalmente, auxílio alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais), ao Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Sarutaia-SP.

Art. 2º- Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas um auxílio alimentação.

Art. 3º- O Auxílio de que trata esta Resolução não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º- O Auxílio alimentação será reajustado anualmente, no mês de março, por Ato da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 5º -A concessão do auxílio alimentação será feita mediante cartão magnético intransferível, cuja administração ficará a cargo de empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

Parágrafo 1º: A Câmara Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do certame licitatório previsto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º: A concessão do auxílio alimentação enquanto não finalizado o processo licitatório previsto neste artigo, ocorrerá mediante vale cesta, que será lançado na folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ
Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-
000 CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Art. 6º- O auxílio alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão.

Art. 7º -A presente Resolução tem o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, facultando ao próximo presidente da Câmara editar novo Projeto de Resolução para a manutenção do auxílio alimentação.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de 1º de abril do corrente ano.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 27 de abril de 2022.

JESSE APARECIDO LISBOA.
Presidente.

Pablo Bruno Garrote Vieira.
Primeiro Secretário.

Diego Afonso Nunes Basso.
Segundo Secretário.

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Kátia Aparecida Gasperoni
Oficial Legislativo